



ARTERIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67
NIRE 35.300.322.746

COMUNICADO AO MERCADO

ESCLARECIMENTOS SOBRE CONSULTAS CVM

A **Arteris S.A.** (“Companhia”) comunica ao mercado, em atendimento à solicitação de esclarecimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em **OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 084/2013** (conforme transcrição anexada) que, reapresentou na data de hoje, pelo Sistema IPE, a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/E) a ser realizada no dia 25 de abril de 2013. A nova proposta contém informações adicionais nos comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia (item 10.4c) e na proposta de remuneração dos administradores (itens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.15).

A proposta também está disponível no *website* de relações com investidores da Companhia em www.arteris.com.br/ri

São Paulo, 2 de abril de 2013.

Alessandro Scotoni Levy

Diretor de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.

Ao Senhor,

Alessandro Scotoni Levy

Diretor de Relações com Investidores da

ARTERIS S/A

Rua Joaquim Floriano, 913 - 6º Andar – Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04534-013

Tel: (11) 3074-2404 Fax: (11) 3074-2405

E-mail: ri@arteris.com.br

Assunto: **Proposta da Administração - Instrução CVM Nº 481/2009.**

Processo Nº: RJ-2013-2459

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à Proposta da Administração divulgada em 22/03/2013, via sistema IPE, contendo os documentos e informações previstos no artigo 9º da Instrução CVM/Nº481/2009, referente à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 25/04/2012.

A propósito, **determinamos** que a Companhia rerepresente a referida Proposta de Administração, com o intuito de aperfeiçoar os seguintes pontos:

Inciso III do caput do art. 9º da Instrução CVM nº 481/2009 – Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia:

1. Item 10.4.c

Neste item, os diretores devem tecer comentários referentes às ênfases contidas nas demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais. Ressaltamos que os comentários supramencionados não devem se limitar à mera transcrição das informações presentes no parecer do auditor, cabendo aos diretores inserir comentários sobre todos os aspectos presentes no parecer, conforme disposto no Capítulo 9 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 001/2013.

Art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009 – Proposta de Remuneração dos Administradores e informações contidas no item 13 do Formulário de Referência:

2. Item 13.1

Rever a informação apresentada no item como um todo, de forma a incluir as remunerações variáveis informadas no item 13.2.

3. Item 13.2

O emissor deverá deixar claro no campo “Observação” do item 13.2 que o número de membros de cada órgão (letra “b”) foi apurado da forma acima especificada.

4. Item 13.3

Rever a informação apresentada no item como um todo, de forma a incluir as remunerações variáveis informadas no item 13.2.

5. Item 13.15

Neste item, a companhia deve informar os Valores reconhecidos em controladoras, controladas ou de sociedades de controle comum como remuneração dos membros dos órgãos da administração do emissor, e não possíveis remunerações recebidas no exterior..

Adicionalmente, **recomendamos** que, nas próximas Propostas da Administração para Assembleias Gerais Ordinárias, a Companhia siga, no que tange ao inciso II do § 1º do artigo 9º da Instrução CVM nº 481/09 (Proposta de Destinação do Lucro Líquido), a estrutura existente no Anexo 9-1-II da citada Instrução.

Lembramos que a Proposta da Administração deverá ser reapresentada via Sistema IPE, informando como motivo da reapresentação o atendimento às exigências deste ofício.

Em vista do exposto, requeremos a reapresentação da Proposta de modo a contemplar as informações acima mencionadas, bem como o envio de comunicado pelo Sistema IPE, na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”, informando sobre a alteração da Proposta da Administração e fazendo referência a este ofício.

Por fim, ressaltamos que não está sendo analisada, neste momento, a regularidade da proposta da administração de que se trata, mas sim sua aderência à divulgação requerida pela Instrução CVM nº 481/2009.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), pelo não cumprimento das exigências ora formuladas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do conhecimento do presente ofício, também encaminhado por *fax* e para o endereço eletrônico do DRI, na presente data.

Atenciosamente,

CLAUDIO JOSÉ PAULO
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício